

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 606.199 PARANÁ

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI  
RECTE.(S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
RECDO.(A/S) : ACÁCIO DE JESUS AFONSO CARNEIRO E  
OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : PARANAPREVIDÊNCIA - SERVIÇO SOCIAL  
AUTÔNOMO  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO  
PARANÁ - SENGE/PR  
ADV.(A/S) : JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
SIND-JUSTIÇA  
ADV.(A/S) : JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR E  
OUTRO(A/S)

### Referente à Petição/STF 19.557/2013 (fls. 682/702)

**DECISÃO: 1.** Trata-se de pedido de habilitação no processo, na qualidade de *amicus curiae*, apresentado pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras - FASUBRA.

Os presentes autos foram submetidos à apreciação do Plenário desta Corte, que, em 17/06/2011, reconheceu a repercussão geral da matéria ventilada no recurso extraordinário, sem, contudo, analisar seu mérito naquela ocasião (DJe de 12/08/2011).

**2.** Inviável o pedido dos requerentes. É que, quando do julgamento de agravo regimental na ADI 4.071 (Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 16/10/2009), esta Corte pacificou o entendimento de que a admissão da intervenção de terceiros na qualidade de *amicus curiae* teria por limite a data em que o Relator liberar o processo para pauta. Ocorre que, no presente caso, ultrapassado esse prazo, é inviável a admissão de novo *amicus curiae*.

**RE 606199 / PR**

**3. Ante o exposto, indefiro o pedido do requerente.**

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

**Ministro TEORI ZAVASCKI**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*